



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 764, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a Medalha Soldado do Silêncio
(EB10-N-10.001).

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso XIV, do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, considerando o que propõe o Centro de Inteligência do Exército (CIE) e a Secretaria-Geral do Exército (SGEx), resolve:

Art. 1º A Medalha Soldado do Silêncio, instituída pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.794, de 31 de outubro de 2019, passa a reger-se pelas disposições desta Portaria.

Art. 2º A Medalha Soldado do Silêncio destina-se a premiar os militares do Exército Brasileiro, da ativa ou na inatividade, que tenham prestado notáveis serviços ao Sistema de Inteligência do Exército (SIE) ou se hajam distinguido no exercício da atividade de Inteligência Militar.

Art. 3º Ficam aprovadas as Normas Reguladoras da Medalha Soldado do Silêncio (EB10-N-10.001), que com esta baixa.

Art. 4º Fica determinado que a Secretaria-Geral do Exército e o Centro de Inteligência do Exército adotem, em sua área de competência, as providências decorrentes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1.794, de 31 de outubro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A CONCESSÃO DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO (EB10-N-10.001)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I – DA FINALIDADE	1º/4º
CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO.....	5º/6º
CAPÍTULO III – DA CONCESSÃO.....	7º/8º
CAPÍTULO IV – DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA, DO PASSADOR, DA BARRETA, DO BOTÃO DE LAPELA E DO DIPLOMA.....	9º
CAPÍTULO V – DA ENTREGA.....	10/12
CAPÍTULO VI – DA PERDA DO DIREITO AO USO.....	13/15
CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO.....	16
CAPÍTULO VIII – DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO.....	17
CAPÍTULO IX – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO.....	18
CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19/21
ANEXOS:	
A – MODELOS DA MEDALHA, DO PASSADOR, DA BARRETA E DO BOTÃO DE LAPELA DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO	
B – MODELO DO DIPLOMA DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO	
C – FORMATO DE TEXTO PARA O DIPLOMA DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO	
D – MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO	

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Estas normas têm por finalidade estabelecer procedimentos para a concessão da Medalha Soldado do Silêncio, criada pela Portaria nº 1.794, de 31 de outubro de 2019.

Art. 2º A Medalha Soldado do Silêncio destina-se a premiar os militares do Exército Brasileiro, da ativa ou na inatividade, que tenham prestado notáveis serviços ao Sistema de Inteligência do Exército (SIEx) ou se hajam distinguido no exercício da atividade de Inteligência Militar.

Art. 3º Poderá ser concedida a Medalha Soldado do Silêncio aos militares da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira e das Forças Auxiliares, e aos Civis e Estrangeiros, que hajam prestado relevantes serviços ao SIEx e que se tenham tornado credores de homenagem por parte do Exército.

Art. 4º A referida medalha também poderá ser concedida **post mortem**, nas condições citadas anteriormente.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO

Art. 5º A Medalha Soldado do Silêncio poderá ser concedida:

I - aos oficiais, subtenentes, sargentos e cabos estabilizados, da ativa ou na inatividade; e

II - aos militares da Marinha do Brasil, Força Aérea Brasileira, Forças Auxiliares, Civis e

Estrangeiros.

Art. 6º Para concorrer à honraria é necessário que o militar do Exército Brasileiro proposto:

I - desempenhe atualmente ou tenha desempenhado função no Centro de Inteligência do Exército (CIE) ou na Escola de Inteligência Militar do Exército;

II - desempenhe atualmente ou tenha desempenhado função em Órgãos de Inteligência, por um período mínimo de 5 (cinco) anos, ininterruptos ou não;

III - não esteja **sub judice**;

IV - não tenha sido condenado pela justiça comum ou militar, em sentença transitada em julgado, ainda que tenha sido beneficiado por **sursis**, indulto ou perdão;

V - não tenha sido punido disciplinarmente por transgressão atentatória à honra e à dignidade pessoal, ao pundonor militar ou ao decore da classe, a qual, de acordo com o Regulamento Disciplinar do Exército, não é passível de cancelamento;

VI - não tenha sido punido disciplinarmente durante o tempo de serviço em organização militar (OM) do SIEEx, exceto se a punição tiver sido cancelada ou anulada;

VII - esteja, no mínimo, no comportamento “Ótimo”, se praça; e

VIII - tenha parecer favorável da autoridade proponente.

§ 1º Quando o agraciado for civil, militar das demais Forças Armadas, militar das Forças Auxiliares ou estrangeiro, a medalha será concedida em função dos relevantes serviços prestados ao SIEEx, tendo se tornado credor de homenagem por parte do Exército Brasileiro; nesse caso, deverá ser observado se o proposto atende, no que for aplicável, os aspectos mencionados no **caput** deste artigo.

§ 2º A Medalha Soldado do Silêncio poderá ser concedida aos militares integrantes do SIEEx, de carreira, independente de qualquer tempo de serviço, que venham a falecer por motivo de acidente ou doença contraída no exercício da função ou em operação de guerra, devidamente comprovado em sindicância, inquérito ou atestado sanitário de origem, como uma homenagem **post mortem**, sendo que a entrega da condecoração será feita a uma pessoa designada pela família.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 7º A Medalha Soldado do Silêncio será concedida pelo Comandante do Exército, podendo ser delegada ao Secretário-Geral do Exército.

Art. 8º O Chefe do CIE proporá, anualmente, a concessão da Medalha Soldado do Silêncio para os militares e civis que atendam aos requisitos para a concessão.

Parágrafo único. A quantidade de agraciados será determinada, anualmente, pelo Comandante do Exército, ouvidos o Chefe do CIE e o Secretário-Geral do Exército.

CAPÍTULO IV

DA DESCRIÇÃO DA MEDALHA, DO PASSADOR, DA BARRETA, DO BOTÃO DE LAPELA E DO DIPLOMA

Art. 9º A medalha possui a seguinte descrição: no anverso, escudo circular de cor ouro (C:0 M:0 Y:60 K:0), com 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro, com 1 (uma) bordadura de 1 (um) milímetro de espessura e, em abismo, o símbolo do SIEx – uma lucerna na cor vermelha (C:0 M:100 Y:100 K:0) sobrepondo uma espada estilizada na cor prata (C:0 M:0 Y:0 K:20) – inserida no mapa do Brasil. O mapa terá a cor amarela (C:0 M:0 Y:60 K:20) em seu interior e seu contorno estará na cor verde (C:100 M:0 Y:100 K:0). No verso, 2 (duas) bordaduras, ambas com 1 (um) milímetro de espessura, a externa separada da interna por 3 (três) milímetros. Entre as bordaduras, em chefe e em contrachefe, respectivamente, as inscrições "SISTEMA DE INTELIGÊNCIA" e "EXÉRCITO BRASILEIRO" em letras nas cores do escudo contrastando com fundo verde. Ainda no verso, em abismo, o símbolo do Exército, na cor do escudo, conforme as ilustrações do Anexo A a esta Portaria.

§ 1º A fita correspondente à medalha será de gorgorão de seda chamalotada, medindo 35 (trinta e cinco) milímetros de largura, por 45 (quarenta e cinco) milímetros de comprimento, da alça da medalha até a costura superior, sendo dividida em 03 (três) listras verticais, com as externas em vermelho (C:0 M:100 Y:100 K:0), medindo 12 (doze) milímetros de largura, cada uma, e a interna em azul (C:100 M:100 Y:0 K:0), medindo 11 (onze) milímetros de largura. A argola que liga a fita ao escudo deverá ter 8 (oito) milímetros de diâmetro interno e 1,5 (um vírgula cinco) milímetros de espessura, sendo da mesma cor do escudo.

§ 2º O passador da barreta tem cor ouro e possui 01 (um) símbolo do SIEx em seu interior.

§ 3º A barreta, revestida pelo mesmo tecido e cores da fita da medalha, tem 35 (trinta e cinco) milímetros de comprimento e 10 (dez) milímetros de altura, sendo envolvida pelo passador correspondente.

§ 4º O botão de lapela, botão circular com 10 (dez) milímetros de diâmetro, será recoberto com a mesma fita da medalha, com 01 (um) símbolo do SIEx em seu interior, de acordo com o Anexo A.

§ 5º Os modelos da medalha, do passador, da barreta e do botão de lapela são os constantes do Anexo A.

§ 6º O diploma seguirá o modelo do Anexo B e o respectivo texto, a ser nele inserido, conforme a orientação do Anexo C.

CAPÍTULO V

DA ENTREGA

Art. 10. A entrega da medalha será feita pelo Chefe do CIE ou pelo comandante, chefe ou diretor da OM onde servir o agraciado, em solenidades militares alusivas ao Aniversário do CIE ou ao Dia do Profissional de Inteligência, nessa ordem de prioridade. Em caso de impossibilidade de entrega nessas datas, poderá ser entregue em outras solenidades previstas no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito (R2).

§ 1º O Comandante do Exército entregará a medalha aos oficiais-generais do último posto das Forças Armadas. Caso o agraciado não se encontre na Guarnição de Brasília, o Comandante do

Exército poderá designar um oficial-general para proceder à imposição na Guarnição em que se encontrar o recipiendário.

§ 2º O comandante, chefe ou diretor de OM receberá a medalha da maior autoridade do escalão imediatamente superior a que estiver subordinado.

§ 3º O Chefe do CIE fará a entrega da medalha aos militares inativos do Exército, aos militares da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira, aos militares das Forças Auxiliares, das Nações Amigas e aos civis, no âmbito da 11ª Região Militar.

§ 4º As medalhas dos militares inativos de outras Regiões Militares serão encaminhadas pelo CIE aos Comandos Militares de Área correspondentes, para que seja providenciada a entrega em solenidade militar.

§ 5º O Comandante da Guarnição poderá realizar uma única solenidade para todos os militares agraciados com a medalha.

Art. 11. Em caso de falecimento do militar a ser agraciado, a entrega da medalha será efetuada ao cônjuge, ou, na falta deste, aos herdeiros consanguíneos, respeitada a linha de sucessão.

Parágrafo único. No caso do **caput** deste artigo, a condecoração não será imposta à pessoa designada pela família para recebê-la, sendo apenas entregue.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO DIREITO AO USO

Art. 12. Perderá o direito ao uso da medalha e será excluído da relação de agraciados:

I - o militar que tenha perdido a nacionalidade;

II - o militar ou civil que tenha cometido atos atentatórios ao pundonor militar, à dignidade, à honra, à moralidade de sua Instituição ou da sociedade, desde que apurados em Inquérito Policial Militar (IPM), sindicância ou outros instrumentos;

III - o militar condenado à pena de reforma prevista no Código Penal Militar (CPM), por sentença transitada em julgado;

IV - o oficial declarado indigno do oficialato, ou com ele incompatível, por decisão do Superior Tribunal Militar;

V - a praça licenciada ou excluída a bem da disciplina;

VI - o militar ou civil que tenha sido condenado pela justiça, em qualquer foro, por crime contra a integridade ou soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade brasileira;

VII - o militar que tenha praticado atos pessoais que invalidem as razões da concessão desta medalha ou que tenha sido proibido de usar uniforme a critério do Comandante do Exército.

Art. 13. O processo de cassação da medalha será organizado por iniciativa da OM a que estiver vinculado o militar, tão logo haja o mesmo incidido em qualquer dos casos especificados no art. 16 destas Normas, devendo a respectiva documentação ser remetida ao CIE para fins de apreciação e de posterior encaminhamento para decisão do Comandante do Exército.

Art. 14. Após a publicação do ato de cassação, o comandante, chefe ou diretor da OM deverá providenciar a devolução da medalha, do diploma, do botão de lapela e da barreta, ao CIE.

CAPÍTULO VII DA COMPETÊNCIA DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO EXÉRCITO

Art. 15. Ao CIE compete:

- I - remeter as propostas de concessão da medalha à Secretaria-Geral do Exército;
- II - remeter as condecorações às autoridades encarregadas de proceder à entrega aos agraciados;
- III - criar e manter atualizado o almanaque da medalha; e
- IV - apreciar e encaminhar ao Comandante do Exército o processo de cassação da medalha, de acordo com os art. 12, 13 e 14 destas Normas.

CAPÍTULO VIII DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 16. À SGEx compete:

- I - receber as propostas provenientes do CIE e preparar a portaria de concessão;
- II - adquirir as medalhas, passadores, barretas, botões de lapela e diplomas;
- III - confeccionar os diplomas e históricos;
- IV - remeter ao CIE as medalhas e respectivos complementos;
- V - publicar, em Boletim de Acesso Restrito do Exército (BARE), as portarias de concessão da medalha; e
- VI - cadastrar a medalha recebida pelo militar do Exército Brasileiro agraciado no banco de dados do órgão de gestão de pessoal do Exército, por meio do aplicativo em vigor.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO

Art. 17. Ao Secretário-Geral do Exército cabe:

- I - conceder a medalha, por delegação do Comandante do Exército, mediante portaria;

II - coordenar, controlar e orientar as atividades relacionadas à concessão da medalha, exceto o ato de imposição; e

III - assinar os diplomas das medalhas correspondentes às concessões, por delegação do Comandante do Exército, exceto no caso dos oficiais-generais do último posto das Forças Armadas, conforme previsto no Anexo C destas Normas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

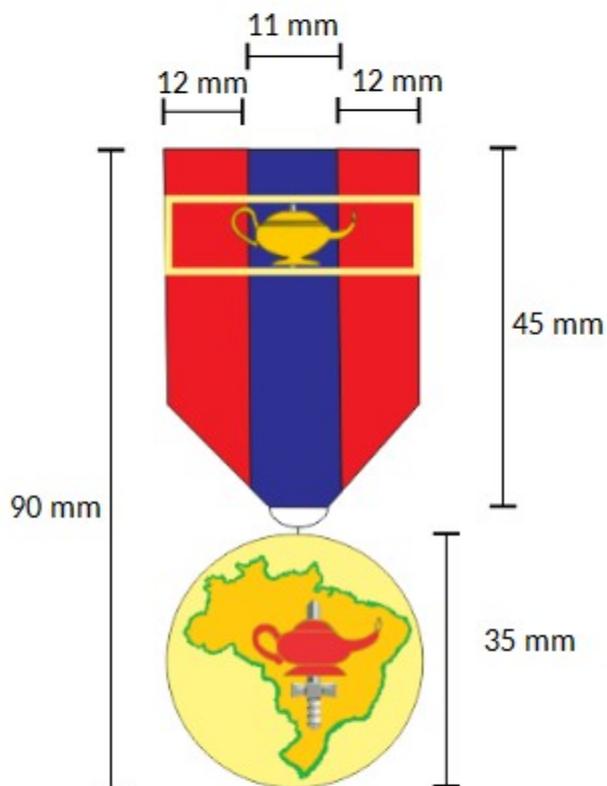
Art. 18. A portaria de concessão da Medalha Soldado do Silêncio será assinada pelo Comandante do Exército, podendo ser delegada ao Secretário-Geral do Exército, e o Diploma, conforme descrito no Anexo C destas Normas, pelo Comandante do Exército ou pelo Secretário-Geral do Exército.

Art. 19. Em caso de perda, dano ou extravio do diploma, o agraciado poderá requerer a segunda via ao CIE.

Art. 20. Os casos omissos constatados, por ocasião da aplicação destas Normas, serão solucionados pelo Chefe do CIE, em coordenação com o Secretário-Geral do Exército.

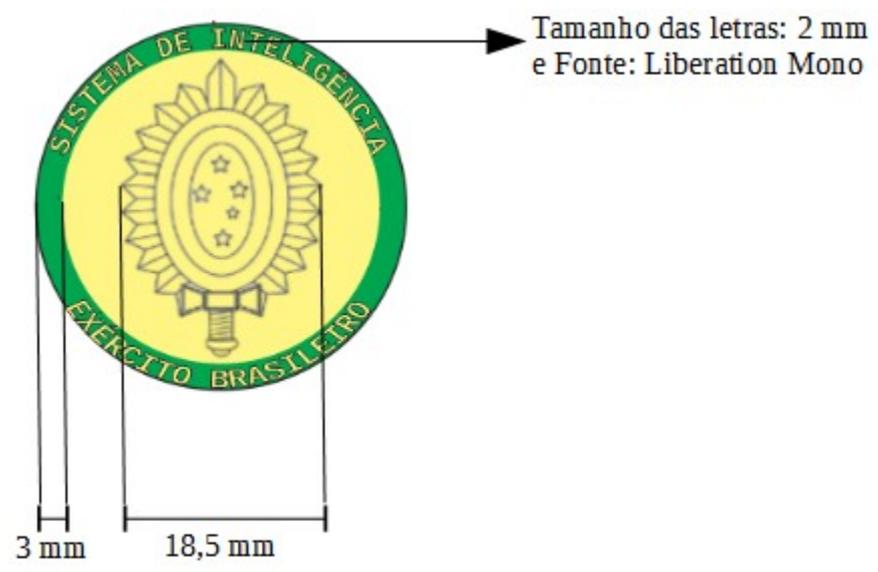
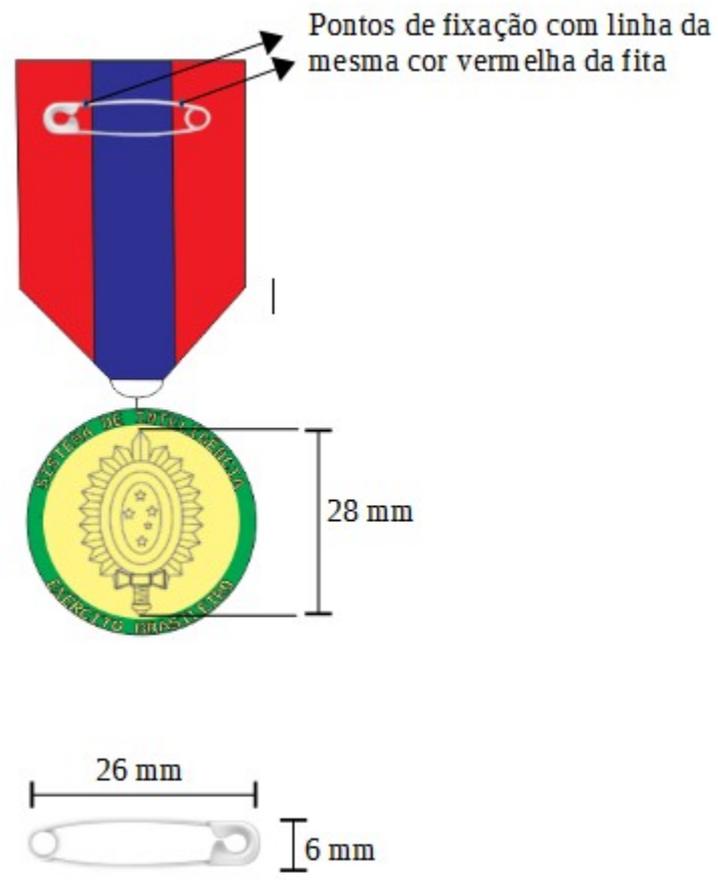
ANEXO A
MODELOS DA MEDALHA, DO PASSADOR, DA BARRETA E DO BOTÃO DE LAPELA DA MEDALHA
SOLDADO DO SILÊNCIO

1. Do averso da medalha e passador



Argola que une a fita a medalha	Passador	Lucerna do Passador	Espada que corta a Lucerna do passador
 1,5mm-#8mm	 35 mm	 17,5 mm	 8 mm

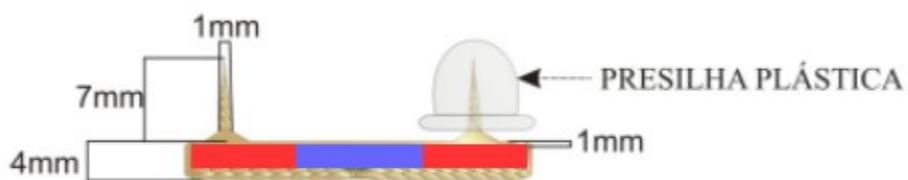
2. Do verso da medalha



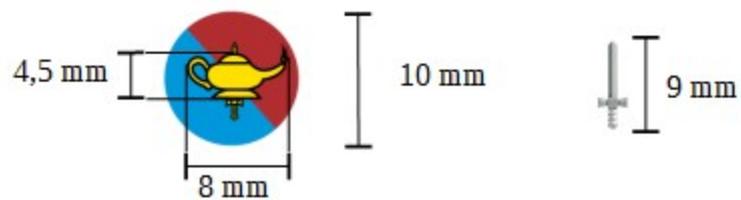
3. Da barreta



Dimensões da Lucerna e espada idênticas às dimensões da Lucerna e espada do Passador



4. Do botão de lapela



ANEXO B
MODELO DE DIPLOMA DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO



O Secretário-Geral do Exército, usando da competência que lhe foi delegada pelo Comandante do Exército, resolveu, em Portaria nº(1)....., de(2)..... de(3)..... de(4)....., conceder ao(5)..... a Medalha Soldado do Silêncio,

.....(6).....(7).....
.....
.....

(8)

Brasília - DF, ..(9).. de ..(10).. de ..(11).

...(12)...º da Independência e ...(13)...º da República.

ANEXO C
FORMATO DE TEXTO PARA OS DIPLOMAS DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO

1. Formato de texto a ser adotado para o diploma da Medalha Soldado do Silêncio

A fonte utilizada é a **VIJAYA**. O tamanho da fonte é 18. O texto será constituído dos seguintes itens:

- (1) Número da Portaria de concessão da medalha, em três dígitos.
- (2) Dia da assinatura da Portaria de concessão da medalha, em dois dígitos.
- (3) Mês da assinatura da Portaria de concessão da medalha, por extenso e em letras minúsculas.
- (4) Ano da assinatura da Portaria de concessão da medalha, em quatro dígitos.
- (5) Consignar posto ou graduação e o nome completo do militar agraciado.
- (6) Quando o militar agraciado for do Exército Brasileiro, consignar – por ter se destacado pelo excelente desempenho funcional, irrepreensível conduta civil e militar e pelos bons serviços prestados ao Sistema de Inteligência do Exército.
- (7) Quando o agraciado for civil, militar das demais Forças Armadas, militar das Forças Auxiliares ou estrangeiro, consignar por ter prestado relevantes serviços ao Sistema de Inteligência do Exército e que se tenha tornado credor de homenagem por parte da Força.
- (8) Assinatura do Comandante do Exército ou do Secretário-Geral do Exército (sem linha e sem identificação de nome, posto e função).
- (9) Dia da assinatura do diploma, em dois dígitos.
- (10) Mês da assinatura do diploma, por extenso e em letras minúsculas.
- (11) Ano da assinatura do diploma, em quatro dígitos.
- (12) Tempo transcorrido desde a Declaração da Independência do Brasil (em ordinal).
- (13) Tempo transcorrido desde a Proclamação da República do Brasil (em ordinal).

Quando o militar agraciado for oficial-general do último posto das Forças Armadas, o diploma será assinado pelo *Comandante do Exército*. Quando o militar agraciado não for oficial-general do último posto das Forças Armadas, o diploma será assinado pelo Secretário-Geral do Exército.

ANEXO D
MODELO DO HISTÓRICO DA MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO

MEDALHA SOLDADO DO SILÊNCIO

HISTÓRICO

A Medalha Soldado do Silêncio, instituída pela Portaria nº 1.794, de 31 de outubro de 2019, destina-se a premiar os militares do Exército Brasileiro, da ativa ou da inatividade, que tenham prestado notáveis serviços ao Sistema de Inteligência do Exército (SIEEx) ou se hajam distinguido no exercício da atividade de Inteligência Militar.

Poderá ser concedida a Medalha Soldado do Silêncio aos militares da Marinha do Brasil, da Força Aérea Brasileira e das Forças Auxiliares, e aos Civis e Estrangeiros, que se tenham tornado credores de homenagem por parte do Exército, e poderá ser concedida, também, post mortem.

